



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

ATA 02/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná. Às **16h00min do dia 26 de fevereiro de 2024**, reuniram-se os Vereadores Agnaldo Alves Bueno (Presidente), Rubens Vanderlei de Castro (Relator) e Valdecir Antonio Morschheuser (Membro), para analisarem e discutirem os **Projetos de Lei nºs 10/2024 e 11/2024, de autoria do Poder Executivo e o Projeto de Lei nº 16/2023-L, de autoria do Poder Legislativo**. Após análise, discussões e debates entre os integrantes desta Comissão, concluiu-se que os Projetos de Lei nºs 10/2024 e 11/2024, de autoria do Poder Executivo, estão de acordo com as regras financeiras e orçamentárias vigentes e satisfazem o interesse público. Já em relação ao Projeto de Lei nº 16/2023-L, de autoria do Poder Legislativo por iniciativa da Vereadora Pricilla Bogo, esta Comissão entende por bem propor uma Emenda Modificativa ao inciso III do art. 2º, para que a isenção atinja as pessoas com renda máxima familiar de até 2 (dois) salários mínimos, em conformidade com o disposto no art. 184, §1º, do Código Tributário Municipal. Além disso, ainda em relação ao Projeto de Lei nº 16/2023-L, esta comissão propõe uma Emenda Aditiva para inclusão de um dispositivo no sentido de que o Poder Executivo deverá estabelecer a estimativa do impacto orçamentário financeiro, nos termos do art.14 da Lei Complementar 101/2000, para compensar a isenção em caráter não geral concedida, bem como, caso a renúncia de receita proposta não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, que sejam criadas medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Em relação aos demais dispositivos do Projeto de Lei nº 16/2023-L , esta Comissão está de acordo. Dessa forma, não havendo óbice, esta Comissão manifesta-se favorável aos **Projetos de Lei nºs 10/2024 e 11/2024, de autoria do Poder Executivo** e, também, após a Emenda Modificativa e Emenda Aditiva proposta, também manifesta-se favorável ao **Projeto de Lei nº 16/2023-L, de autoria do Poder Legislativo**.

AGNALDO ALVES BUENO
Presidente

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Relator

Valdecir A. Morschheuser.
VALDECIR ANTONIO MORSCHHEUSER

Membro